Agência para a Energia

Assinado por : **MARIA MADALENA COELHO DA ROCHA DA SILVA MARTINS**
Num. de Identificação: 13266135

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_058_2021_USTI

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENHO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM DATACENTER VIRTUAL EM CLOUD PÚBLICA (*DATACENTER*)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 132.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

2021

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente procedimento segue a tramitação de concurso público com publicidade internacional, tendo por objeto a aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um datacenter virtual em cloud pública (DATACENTER).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392 (doravante referida como "ADENE").

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ADENE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos[1] (doravante designado "CCP"), por deliberação de [dia] de [mês] de [ano].

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *AcinGov*, com o endereço https://www.acingov.pt (doravante, a "plataforma eletrónica") a partir da data de publicação do respetivo anúncio no *Diário da República*.

[1] Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem participar como concorrentes no presente procedimento quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação é aplicável o disposto no Artigo 21.º.

Artigo 7.º

Júri

1. A entidade que conduz o procedimento é um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da ADENE, entrando em funções no primeiro dia útil após envio do anúncio do concurso para publicação.
2. Quando seja apresentada apenas uma proposta, o Júri pode ser dispensado.
3. As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos e são sempre fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão em ela fazer exarar as razões da sua discordância.
5. O Júri pode designar um secretário de entre os trabalhadores da ADENE.

6. O Júri pode, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração da ADENE, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.

7. Com exceção da decisão de adjudicação e do previsto no n.º 5 do Artigo 8.º, compete ao Júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados.

2. A(s) lista(s) de erros de omissões deve(m) ser apresentada(s) ao Conselho de Administração da ADENE através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O(s) esclarecimento(s) solicitado(s) deve(m) ser prestado(s) pelo Júri do Procedimento e o Conselho de Administração da ADENE deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. O Conselho de Administração da ADENE pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no n.º 3.

5. O(s) esclarecimento(s), a(s) resposta(s) à(s) lista(s) de erros e omissões, bem como as retificações, são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às

peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

7. Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os interessados.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e no n.º 3 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, a cujo teor o concorrente se vincula:

 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública ("DEUCP"), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, preenchido através do endereço eletrónico http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, sob pena de exclusão da proposta;

 b) Proposta de Preço para os serviços da Infraestrutura Expectável constante do Apêndice 1 do Anexo ao Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, expresso em euros, com os respetivos valores em algarismos, arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA;

 c) Proposta de Preço para os serviços Opcionais constantes do Apêndice 2 do Anexo ao Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o

modelo que constitui o **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, expresso em euros, com os respetivos valores em algarismos, arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA;

d) Autorização para comercialização dos serviços de acesso ao Datacenter, nos casos em que o concorrente não seja o proprietário do Datacenter;

e) Documentos comprovativos de que o Datacenter proposto possui certificação nas normas referidas na alínea a) do ponto 3.1 do Anexo ao Caderno de Encargos.

2. Os certificados referidos na alínea e) do número anterior reportam-se ao Datacenter e os documentos comprovativos da certificação devem referir-se expressamente ao Datacenter.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos e termos e condições da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade;

b) No caso de designação de um representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do presente procedimento, os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros;

c) Declaração de cada membro (pessoa singular ou coletiva) do agrupamento, sob compromisso de honra, pela qual se obriga a, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo com os demais membros, em regime de

responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6. Os documentos que constituem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção do(s) documento(s) indicado(s) na alínea e) do n.º 1, os quais podem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, devendo os interessados observar o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O fator objeto de avaliação é o preço total constante da Proposta de Preço para os serviços da Infraestrutura Expectável a que alude a alínea b) do n.º1 do artigo 10.º.
3. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio em termos a definir e a comunicar aos concorrentes

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimento sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados no prazo que lhes seja fixado pelo Júri.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos

documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

4. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.os 1 e 4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação das propostas (doravante, o "relatório preliminar"), no qual propõe a ordenação das propostas.

2. No relatório preliminar referido no número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas no caso de se verificar qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Do relatório preliminar consta ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos previstos no Artigo 17.º.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 18.º, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no Artigo 19.º, o Júri elabora um relatório final de análise e avaliação das proposta (doravante, o "relatório final") fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo 19.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada pela entidade adjudicante, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 22.º;

 b) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável.

 c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

 d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 22.º

Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, sendo observado o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

 a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;

 b) Prestar a caução exigida no Artigo 24.º;

 c) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa da situação prevista na alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

 d) Declaração comprovativa de situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º

2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa da situação prevista na alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Certificados do registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, ou, na sua falta, documento(s) equivalente(s), em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas *b)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário que não seja uma micro, média ou pequena empresa, devidamente certificada nos termos da lei, deverá, ainda, apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço compras@adene.pt.

4. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço do sítio na *Internet* onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ADENE, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentadas pelo adjudicatário nos termos previstos nos n.os 2 a 6 do Artigo 22.º e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 24.º

Caução

1. Nos termos do disposto nos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos, é exigida a prestação de caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação, no valor correspondente a 5% do preço contratual.
2. A caução prevista no número anterior é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, em conformidade com os modelos constantes dos **Anexos IV** e **V** ao presente Programa do Procedimento, que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário presta a caução no prazo previsto no n.º 2 do **Error! Reference source not found.**.

4. O modo de prestação da caução pelo adjudicatário deve obedecer ao disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações decorrentes da adjudicação e da lei.

6. Sempre que a entidade adjudicante exerça o direito previsto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incumprimento.

7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8. Não é exigida a prestação de caução desde que o prestador de serviços, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

 a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 21.º ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

 b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;

 c) Não confirmar, no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 21.º ou até ao termo da respetiva prorrogação, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável;

 d) Tratando-se de um agrupamento, não cumprir o disposto no Artigo 23.º, nos prazos aí previstos;

e) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo que lhe for fixado pela entidade adjudicante para o efeito, conforme aplicável;

f) Nos demais casos previstos na lei.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, o Conselho de Administração da ADENE notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração da ADENE concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e de adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

4. Nos demais casos previstos no n.º 1, o Conselho de Administração da ADENE procede à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de adjudicação, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias (úteis).

Artigo 27.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. São encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração e submissão da proposta e ao acesso à plataforma eletrónica.

2. São da conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito e bem assim os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Artigo 28.º

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA EXPECTÁVEL

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS OPCIONAIS;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

ANEXO IV: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

ANEXO IV: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO.

Agência para a Energia

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA EXPECTÁVEL

[Disponível na plataforma eletrónica]

Agência para a Energia

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS OPCIONAIS

[Disponível na plataforma eletrónica]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [2] [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de *aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um datacenter virtual em cloud pública (DATACENTER)* (ADENE_CP_058_2021_USTI), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [3] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [4]] os documentos comprovativos de que a sua representada [5] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura [6]]

[2] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[3] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[4] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[5] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[6] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Agência para a Energia

Anexo IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros [•] €

Vai [•] (nome do prestador de serviços), com sede em [•] (morada), depositar na [•] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•] a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos [•] (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o procedimento de aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um datacenter virtual em cloud pública (DATACENTER) (ADENE_CP_058_2021_USTI), nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de ADENE – Agência para a Energia, pessoa coletiva n.º 501 618 392, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1050-065 Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Agência para a Energia

Anexo V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º [•]

Em nome e a pedido de [•] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), vem o(a) [•] (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ADENE – Agência para a Energia, pessoa coletiva n.º 501 618 392, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1050-065 Lisboa, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de € [•] (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um datacenter virtual em cloud pública (DATACENTER) (ADENE_CP_058_2021_USTI), nos termos dos n.os 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ADENE_CP_058_2021_USTI

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA EXPECTÁVEL

Item	Observações	Portal/Aplicação/Serviços	Tipo	Qtd	vCPU*	RAM (Gb)*	Disco (Gb)*	SSD*	Bal. Carga	Workload (previsível)	Unidade (meses de utilização)	Suporte (mínimo)	Backup	Disaster Recovery	Servidor Windows/Linux	Software SQL Server Standard (somente para referência)	Software Sharepoint Server (somente para referência)	Preço Unitário	Preço Unitário Backup	Preço Unitário Disaster Recovery	Preço Total
1	Ambiente novo	SCE/SCGCIE	Frontend	2	4	16	256	x	Sim	24h de serviço	34	24x7	x	x	Windows		x				- €
2	Ambiente novo	SCE/SCGCIE	Database Server	1	8	64	10000	x	Sim	24h de serviço	34	24x7	x	x	Windows	x					- €
3	Ambiente novo	SCE/SCGCIE	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	36	8x5	x		Windows						- €
4	Ambiente novo	SCE/SCGCIE	Frontend Pre-Prod	1	4	16	256	x	Não	12h de serviço	35	8x5	x		Windows		x				- €
5	Ambiente novo	SCE/SCGCIE	Base Dados Pre-Prod	1	4	64	4000	x	Não	12h de serviço	35	8x5	x		Windows						- €
6	Migração	Portais Wordpress	Produção	2	4	16	512	x	Sim	24h de serviço	24	8x5	x		Linux						- €
7	Migração	Portais Wordpress	BD Produção	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x		Linux						- €
8	Migração	Portais Wordpress	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Linux						- €
9	Migração	Poupa Energia	Front End 1	2	2	8	64	x	Sim	24h de serviço	34	24x7	x	x	Linux						- €
10	Migração	Poupa Energia	API	1	4	16	32	x	Não	24h de serviço	34	24x7	x		Linux						- €
11	Migração	Poupa Energia	Qualidade	2	2	8	64	x	Não	12h de serviço	35	8x5	x		Linux						- €
12	Migração	Poupa Energia	Contingencia	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	12	24x7	x		Linux						- €
13	Migração	Barometro FE	Frontend API	1	4	8	256	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x	x	Linux						- €
14	Migração	Barometro FE	Frontend WP	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x	x	Linux						- €
15	Migração	Barometro FE	BD Produção	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux						- €
16	Migração	Barometro FE	Qualidade	1	2	8	128	x	Não	12h de serviço	26	8x5	x		Linux						- €
17	Migração	Simulador ECOAP	Frontend WP	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	28	´8x5	x		Linux						- €
18	Migração	Simulador ECOAP	BD Produção	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	28	8x5	x		Linux						- €
19	Migração	Simulador ECOAP	Qualidade	1	2	8	256		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux						- €
20	Ambiente novo	Classe+	Front ends	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	24	24x7	x	x	Windows		x				- €
21	Ambiente novo	Classe+	Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	24	24x7	x	x	Windows	x					- €
22	Ambiente novo	Classe+	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Windows						- €
23	Migração	BI	Produção	1	16	64	1024	x	Não	24h de serviço	23	8x5	x		Windows	x					- €
24	Migração	BI	Qualidade	1	8	16	512	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x		Windows						- €
25	Migração	BI	Teste	1	8	16	512	x	Não	12h de serviço	24	8x5	x		Windows						- €
26	Migração	Simulador Habitação	Frontend	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux						- €
27	Migração	Simulador Habitação	BD Produção	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux						- €
28	Migração	Simulador Habitação	Qualidade	1	2	8	512		Não	12h de serviço	27	8x5	x		Linux						- €
29	Ambiente novo	Simulador EPBD	Frontend	2	4	8	128	x	Sim	24h de serviço	28	24x7	x	x	Linux						- €
30	Ambiente novo	Simulador EPBD	BD Produção	1	8	32	128	x	Não	24h de serviço	28	24x7	x		Linux						- €
31	Ambiente novo	Simulador EPBD	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux						- €
32	Migração	Plataforma de Pagamentos	Front ends	1	4	8	256	x	Não	24h de serviço	32	24x7	x	x	Windows						- €
33	Migração	Plataforma de Pagamentos	Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	32	24x7	x	x	Windows	x					- €
34	Migração	Plataforma de Pagamentos	Qualidade	1	4	8	512		Não	12h de serviço	34	8x5	x		Windows						- €
35	Ambiente novo e parte Migração	Cinergia/ Observatorio	Producao frontend	1	8	32	2000	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x	x	linux						- €
36	Ambiente novo e parte Migração	Cinergia/ Observatorio	Producao base de dados	1	8	32	512	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x	x	linux						- €
37	Ambiente novo e parte Migração	Cinergia/ Observatorio	Pre-Prod. frontend	1	4	16	2000	x	Não	24h de serviço	27	8x5	x		linux						- €
38	Ambiente novo e parte Migração	Cinergia/ Observatorio	Pre-Prod BD	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	27	8x5	x		linux						- €
39	Ambiente novo e parte Migração	Cinergia/ Observatorio	Qualidade frontend	1	4	16	1000		Não	12h de serviço	28	8x5	x		linux						- €
40	Ambiente novo e parte Migração	Cinergia/ Observatorio	Qualidade base de dados	1	4	16	512		Não	12h de serviço	28	8x5	x		linux						- €
41	Ambiente novo e parte Migração	Academia/SSO/ Moodle	Producao frontend Gestao	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux						- €
42	Ambiente novo e parte Migração	Academia/SSO/ Moodle	Producao base de dados Gestao	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux						- €
43	Ambiente novo e parte Migração	Academia/SSO/ Moodle	Producao frontend Moodle	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux						- €
44	Ambiente novo e parte Migração	Academia/SSO/ Moodle	Producao base de dados Moodle	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux						- €
45	Ambiente novo e parte Migração	Academia/SSO/ Moodle	Qualidade frontend	1	2	8	256		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux						- €
46	Ambiente novo e parte Migração	Academia/SSO/ Moodle	Qualidade base de dados	1	2	8	256		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux						- €
47	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Webservices	Primavera para Pagamentos	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	33	8x5	x		Windows						- €
48	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Webservices	Primavera para SCE	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	33	8x5	x		Windows						- €
49	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Webservices	Primavera para Intranet	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	33	8x5	x		Windows						- €
50	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Webservices	Qualidade	2	2	8	128	x	Não	12h de serviço	34	8x5	x		Windows						- €
51	Migração. Este ambiente só deverá ser utilizado no máximo por 4 meses	Leilões Solares	Frontend	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	12	24x7	x	x	Windows						- €
52	Migração. Este ambiente só deverá ser utilizado no máximo por 4 meses	Leilões Solares	BD Produção	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	12	24x7	x	x	Windows	x					- €
53	Migração. Este ambiente só deverá ser utilizado no máximo por 7 meses	Leilões Solares	Qualidade	1	4	8	512		Não	12h de serviço	21	8x5	x		Windows						- €
54	Migração	Aqua+/Move+	Front ends	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x	x	Windows		x				- €
55	Migração	Aqua+/Move+	Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x	x	Windows	x					- €
56	Migração	Aqua+/Move+	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Windows						- €

ADENE_CP_058_2021_USTI

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA EXPECTÁVEL

Item	Observações	Portal/Aplicação/Serviços	Tipo	Qtd	vCPU*	RAM (Gb)*	Disco (Gb)*	SSD*	Bal. Carga	Workload (previsível)	Unidade (meses de utilização)	Suporte (mínimo)	Backup	Disaster Recovery	Servidor Windows/Linux	Software SQL Server Standard (somente para referência)	Software Sharepoint Server (somente para referência)	Preço Unitário	Preço Unitário Backup	Preço Unitário Disaster Recovery	Preço Total
57	Migração	Casa+	Frontend	1	4	8	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux						- €
58	Migração	Casa+	BD Produção	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux						- €
59	Migração	Casa+	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux						- €
60	Migração	Intranet	Front ends	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	23	8x5	x		Windows		x				- €
61	Migração	Intranet	Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	23	8x5	x		Windows	x					- €
62	Migração	Intranet	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	24	8x5	x		Windows						- €
63	Ambiente novo	Simulador Aqua+	Frontend	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux						- €
64	Ambiente novo	Simulador Aqua+	BD Produção	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux						- €
65	Ambiente novo	Simulador Aqua+	Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Linux						- €
66	Migração	GPMC Produção	Frontend	2	4	8	90	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux						- €
67	Migração	GPMC Produção	Backend	2	8	32	130	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux						- €
68	Migração	GPMC Produção	Base Dados	2	8	32	3000	X	Não	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux						- €
69	Migração	GPMC Produção	Sistema Logging	2	4	8	1000	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux						- €
70	Migração	GPMC Produção	Sistema de Queues	2	4	4	260	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux						- €
71	Migração	GPMC Produção	SMTP	1	2	4	100	X	Não	24h de serviço	25	24x7	x		Linux						- €
72	Migração	GPMC Produção	SFTP	1	2	4	1000	X	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux						- €
73	Migração	GPMC Pré-Produção	Frontend	2	4	8	90	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux						- €
74	Migração	GPMC Pré-Produção	Backend	2	8	32	130	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux						- €
75	Migração	GPMC Pré-Produção	Base Dados	2	8	32	1275	X	Não	12h de serviço	27	8x5	x		Linux						- €
76	Migração	GPMC Pré-Produção	Sistema Logging	2	4	8	512	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux						- €
77	Migração	GPMC Pré-Produção	Sistema de Queues	2	4	4	260	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux						- €
78	Migração	GPMC Testes	Frontend	1	2	4	85	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux						- €
79	Migração	GPMC Testes	Backend	1	8	16	220	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux						- €
80	Migração	GPMC Testes	Base Dados	1	8	8	515	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux						- €
81	Migração	GPMC Testes	Sistema Logging + Sistema de Queues	1	2	8	95	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux						- €
82	Migração	GPMC Testes	Máquina Deploys	1	2	4	515	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux						- €
83	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	Serviço de diretorio e DNS	1	2	8	128		Não	24h de serviço	36	8x5	x		Windows						- €
84	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	SMTP	1	2	8	128		Não	24h de serviço	36	8x5	x		Windows						- €
85	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	IP´s Publicos	25					Não		36										- €
86	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	DNS Publicos	20					Não		36										- €
87	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	Serviço VPN	1					Não		36										- €
88	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	Telecomunicações	1					Não		36										- €
89	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	Firewall server	2	2	8	128		Não	24h de serviço	36	8x5	x		Linux						- €
90	Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais	Outros serviços	WAF	2					Não		36										- €
91	Pela totalidade do contrato	Outros serviços	Download de dados (em TB)	48																	- €
92	Setup do Serviço			1																	- €
93	Gestão de Serviços			1							36										- €
																				Preço Total	- €

Aos concorrentes pede-se que completem apenas as células em branco referentes ao "Preço Unitário" (Coluna T), "Preço Unitário Backup" (Coluna V) e ao "Preço Disaster Recovery" (Coluna V) consoante o que for aplicável a cada serviço.

ADENE_CP_058_2021_USTI

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS OPCIONAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário mensal
	Maquinas Virtuais			
1	2 vCPU, 2 Gb de RAM e 256 Gb de Disco SSD			
2	2 vCPU, 4 Gb de RAM e 128 Gb de Disco SSD			
3	2 vCPU, 8 Gb de RAM e 128 Gb de Disco SSD			
4	4 vCPU, 4 Gb de RAM e 256 Gb de Disco SSD			
5	4 vCPU, 4 Gb de RAM e 512 Gb de Disco SSD			
6	4 vCPU, 8 Gb de RAM e 256 Gb de Disco SSD			
7	4 vCPU, 8 Gb de RAM e 512 Gb de Disco SSD			
8	4 vCPU, 16 Gb de RAM e 256 Gb de Disco SSD			
9	4 vCPU, 16 Gb de RAM e 512 Gb de Disco SSD			
10	4 vCPU, 16 Gb de RAM e 1000 Gb de Disco SSD			
11	8 vCPU, 8 Gb de RAM e 512 Gb de Disco SSD			
12	8 vCPU, 16 Gb de RAM e 1000 Gb de Disco SSD			
13	8 vCPU, 32 Gb de RAM e 512 Gb de Disco SSD			
	Serviços			
14	IP Público			
15	DNS Público			
16	Download Dados - 1GB			
17	App Services (Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade)	Capacidade		
18	App Services (Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade)	Capacidade		
19	App Services (Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade)	Capacidade		
20	Backup - 1 GB			
21	Load Balancer - unidade			
22	Instância em DR			
23	Managed Disks (Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade)	Capacidade		
24	Managed Disks (Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade)	Capacidade		
25	Managed Disks (Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade)	Capacidade		

Aos concorrentes pede-se que completem apenas as células em branco referentes à "Quantidade" (Coluna E) e ao "Preço Unitário Mensal" (Coluna F).